



**Lei Municipal 375/2009.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, público alvo, justificativas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício de 2010 foram definidas com base no que dispõe a Lei Municipal nº 357/09, de 15 de Abril de 2009, que trata das Diretrizes Orçamentárias para 2010.

**Art. 3º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

**Art. 4º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Programas, as Ações, as Metas do Plano Plurianual ao Orçamento correspondente e os respectivos valores, para compatibiliza-los com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 24 de Novembro de 2009.

  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**

**Prefeito Municipal**